

DECRETOS

§ 4º A URBES, em parceria com a Secretaria da Mobilidade, é responsável por fornecer as especificações básicas e o layout para sinalização vertical e horizontal.

CAPÍTULO VIII

DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 11. Fica assegurado a URBES o direito de rescisão do credenciamento ou alteração de seu objeto, seja por culpa da operadora ou por questão de conveniência administrativa, mediante justificativa do ato e o devido processo administrativo.

Parágrafo único. Constituem hipóteses de rescisão por culpa da operadora:

I - decretação de falência ou insolvência civil da operadora autorizada;
II - decisão final da URBES, quando comprovado, em processo administrativo, com garantia de ampla defesa:

a) de abandono ou desistência da prestação do serviço pela operadora autorizada; ou
b) de descumprimento prolongado e reiterado de obrigação essencial, disciplinada por este Decreto ou pelo Termo de Credenciamento, objeto de reiteradas advertências da URBES, que represente grave lesão aos direitos dos usuários, ao ordenamento urbano e à segurança pública.

Art. 12. Fica facultado às operadoras autorizadas solicitar, a qualquer tempo, a rescisão do credenciamento.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. As disposições deste Decreto se aplicam aos proprietários e condutores de bicicletas elétricas e equipamentos elétricos autopropelidos individuais (patinetes elétricas e outros), no tocante às normas e utilização do espaço público.

Art. 14. A URBES baixará normas de natureza complementar ao presente Regulamento, visando estabelecer procedimentos e condições para os serviços aqui regulamentados.

Art. 15. O Diretor Presidente da URBES deverá tomar as medidas necessárias ao cumprimento deste Regulamento, inclusive baixando atos de conteúdo normativo.

Art. 16. Os anexos I, II e III são partes integrantes deste Decreto.

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado; acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, quando for o caso;

1.1 - O objeto social do proponente deverá ser compatível com o serviço objeto da solicitação de credenciamento;

1.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4 - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND);

5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município;

6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal.

7 - Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil para cobrir eventuais danos aos usuários e causados a terceiros, inclusive ao patrimônio público, decorrentes do uso do equipamento do objeto contratual.

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

DADOS DA PROPONENTE
Nome/Razão Social
Endereço Comercial Número/Complemento
Município - UF / CFP / Fone (DDD)
CNPJ / Inscrição Estadual / Inscrição Municipal
Nome (Responsável Técnico) / CPF (Responsável Técnico)
E-mail de Contato
(Nome e Assinatura do Responsável)
Local e Data

Declaramos conhecer os termos da legislação municipal que regulamenta à utilização da infraestrutura de mobilidade urbana da cidade de Sorocaba para exploração do serviço de compartilhamento de bicicletas elétricas e equipamentos elétricos autopropelidos individuais (patinetes elétricos e outros), com ou sem estação física, por meio de plataforma tecnológica em vias e logradouros públicos, nos comprometendo a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas nesta legislação, segue junto a esta o Anexo III (Resumo da Proposta).

ANEXO III RESUMO DA PROPOSTA (MODELO)

Apresentar Projeto Técnico com detalhamento de equipamentos, sistema, implantação, operacionalização (Manual de Utilização) e valores a serem cobrados dos usuários, devendo conter também:

- Número Total;
- Equipamentos Compartilhados;
- Estações a serem implantadas;
- Vagas de estacionamento nas estações;
- Local(is) pretendido(s) para instalação(ões);
- Layout dos Equipamentos;
- Cronograma de Implantação;
- Descrição da interface da Plataforma Digital.

LEIS

(Processo nº 4.829/2022)

LEI Nº 13.021, DE 4 DE JUNHO DE 2024.

(Dispõe sobre a instituição de Área de Especial Interesse Social - AEIS, para fins de inclusão em programas de urbanização e regularização fundiária e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 149/2024 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída como Área de Especial Interesse Social - AEIS, para fins de inclusão em programas de urbanização e regularização fundiária, nos termos do art. 40, da Lei nº 11.022, de 16 de dezembro de 2014 - Plano Diretor e da Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, "Jardim Casa Branca II".

Art. 2º A análise da situação urbanística, ambiental e da infraestrutura da área relacionada no artigo anterior será realizada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, através de seus órgãos competentes, respeitadas as disposições constantes da Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, bem como, da Legislação Estadual e Federal pertinente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 4 de junho de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

TIAGO DA GUIA OLIVEIRA

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

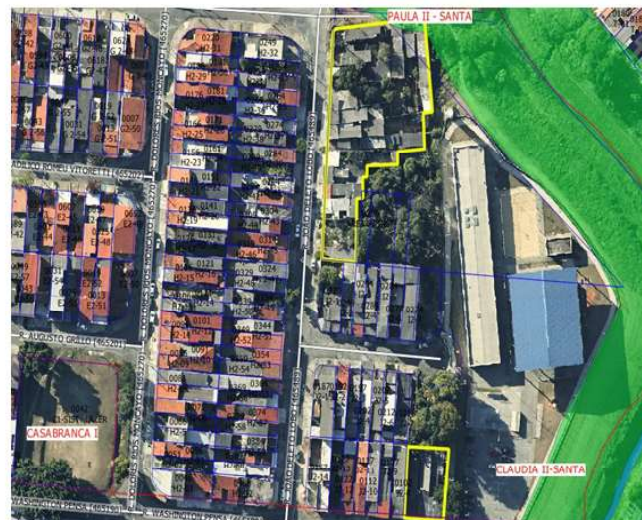
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição de Área de Especial Interesse Social - AEIS, para fins de inclusão em programas de urbanização e regularização fundiária e dá outras providências. A inclusão do Jardim Casa Branca II como Área de Especial Interesse Social - AEIS possibilitará os estudos mais aprofundados da regularização da ocupação informal, tendo em vista que neste Bairro há áreas públicas ocupadas há muitos anos.
A área a ser declarada está inserida conforme a área demarcada abaixo:



Isto posto, de acordo com a Lei Municipal nº 11.022, de 16 de dezembro de 2014 que dispõe sobre o Plano Diretor do Município em seu artigo 40, é possível a instituição de AEIS por meio de Lei específica.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

